



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROJETO DE LEI

Cria o Selo ‘Condomínio Protetor’ no Município de Indaiatuba, destinado a reconhecer condomínios que adotem práticas de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Indaiatuba, o Selo “Condomínio Protetor”, destinado a reconhecer condomínios residenciais e mistos que adotem medidas de prevenção, conscientização e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Art. 2º O Selo “Condomínio Protetor” poderá ser concedido aos condomínios que promovam ações voltadas à proteção e acolhimento de possíveis vítimas de violência, incluindo, entre outras iniciativas:

I – realização de campanhas educativas e informativas sobre violência doméstica e familiar;

II – orientação de moradores, funcionários e prestadores de serviço quanto à identificação e encaminhamento de situações de violência;

III – divulgação dos canais oficiais de denúncia e apoio, tais como Disque 180, Polícia Militar, Guarda Civil e demais órgãos competentes;

IV – incentivo à comunicação rápida às autoridades em casos suspeitos ou confirmados de violência;

V – capacitação básica de síndicos, administradores e colaboradores para atuação preventiva e acolhedora;

VI – adoção de protocolos internos de orientação e encaminhamento de ocorrências.

00393528
PROT - CMI 3048/2026
03/06/2026 14:01
PL 108/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios para concessão, manutenção, renovação e eventual suspensão do Selo “Condomínio Protetor”.

Art. 4º Os condomínios certificados poderão utilizar o selo em materiais institucionais, meios digitais, portarias e demais espaços de divulgação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas de incentivo à adesão ao programa, bem como firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições privadas para fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 2026.

Luiz Alberto “Cebolinha” Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como objetivo incentivar a participação ativa dos condomínios residenciais e mistos na prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar, promovendo uma cultura de proteção, conscientização e responsabilidade coletiva dentro da comunidade.

Muitas situações de violência ocorrem no ambiente doméstico e, frequentemente, vizinhos, funcionários e administradores condominiais são os primeiros a perceber sinais de agressão, ameaças ou situações de vulnerabilidade. Dessa forma, o condomínio pode exercer papel fundamental na identificação precoce e no encaminhamento adequado dessas ocorrências aos órgãos competentes.

O Selo “Condomínio Protetor” busca reconhecer e valorizar os condomínios que adotem práticas preventivas e educativas, fortalecendo a rede de apoio às vítimas e ampliando a conscientização social sobre a importância da denúncia e do acolhimento.

A iniciativa também contribui para a proteção de grupos vulneráveis, incluindo mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, incentivando ambientes mais seguros, humanos e comprometidos com a defesa dos direitos fundamentais.

Diante da relevância social da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 2026.

Luiz Alberto “Cebolinha” Pereira
Vereador